



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3044 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE O PODER EXECUTIVO DIVULGAR, SEMANALMENTE, NO SITIO ELETRONICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AS ATIVIDADES QUE PRETENDE REALIZAR NA SEMANA SEGUINTE, SIM COMO DIVULGAR, NA SEMANA VINDOURA, RESULTADO DESSAS TRATATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória, a partir desta data, ao Poder Executivo a divulgação semanal, no sítio eletrônico da administração pública, das atividades que pretende realizar na semana seguinte, assim como a divulgação, na semana vindouro, do resultado dessas tratativas, especial daquelas pertinentes aos nosocômios existentes na cidade , sobretudo aqueles sob interdição municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 07 DE NOVEMBRO DE 2018 .

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 019/2018
Autor: Jair Ferreira Borges

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673